



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAMB/EENG)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGEAMB Nº 17, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre os critérios para administração e distribuição de bolsas aos discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CEPE/UFLA nº 175, de 16 de novembro de 2021, e considerando a Resolução PRPG Nº 061, de 25 de abril de 2022,

RESOLVE:

Aprovar os critérios para administração e distribuição de bolsas aos discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAMB), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A comissão de bolsas será composta pelo Coordenador do PPGEAMB, como presidente, por um docente permanente de cada linha de pesquisa, e pelo representante discente no colegiado do Programa.

Art. 2º A Comissão será definida na primeira reunião do Colegiado de cada ano letivo, tendo mandato de doze meses, renovados por mais doze meses.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, poderá ser feita a troca de um dos membros da Comissão de Bolsa, sendo a substituição feita por outro docente da mesma linha de pesquisa. Na impossibilidade de

haver a substituição por outro docente da mesma linha de pesquisa, o Colegiado indicará um professor permanente de outra linha de pesquisa.

Art. 3º A Comissão terá a função de:

I - Administrar as bolsas existentes no Programa, sejam aquelas fornecidas pelas agências regulares de fomento, sejam bolsas aprovadas em projetos, ouvidos os docentes responsáveis pelos projetos de pesquisa e/ou extensão;

II - Distribuir as bolsas por meio de editais, observando as normas

estabelecidas nesta Resolução;

III - Avaliar os relatórios semestrais dos bolsistas do PPGEAMB; e

IV - Fazer o relatório semestral de manutenção de bolsas dos discentes, e encaminhar para aprovação no Colegiado.

CAPÍTULO II

DO RENDIMENTO ACADÊMICO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 4º A Comissão de Bolsas irá avaliar ao final de cada semestre, o rendimento acadêmico e o relatório de atividades desenvolvidas no último período letivo, julgando a manutenção ou não da bolsa para o discente. Serão critérios para substituição do bolsista:

I - Ter coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) acumulado inferior a 80,0 (oitenta) pontos;

II - Ter sido reprovado por apresentar rendimento inferior a 60,0 (sessenta) pontos ou por infrequência em pelo menos uma disciplina;

III - Ter o seu plano de atividades desaprovado pelo orientador.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º Havendo disponibilidade de bolsas, seja por defesa de dissertação de mestrado do antigo bolsista ou em função da perda do auxílio financeiro, previsto no Art. 4º desta Resolução, será feita a distribuição de bolsas pelos seguintes critérios:

§ 1º Caso haja número suficiente, toda linha de pesquisa deverá ter pelo menos uma bolsa. Dentro de cada linha de pesquisa, os candidatos serão ranqueados segundo critérios de avaliação

estabelecidos nesse regulamento;

§ 2º Para distribuição das demais bolsas, atendido o critério descrito no § 1º, os candidatos serão ranqueados segundo critérios de avaliação estabelecidos nesse regulamento independentemente de sua linha de pesquisa;

§ 3º Para distribuição das bolsas associadas a projetos financiados de pesquisa ou extensão, poderão se candidatar apenas os discentes orientados por docentes vinculados aos referidos projetos, sendo observados os demais critérios contidos em edital.

Art. 6º Discentes recém ingressos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e estudantes aprovados em processos seletivos anteriores (desde que tenham prazo para defesa, no momento da inscrição, igual ou superior a seis meses, desconsiderando a possibilidade de prorrogação futura) poderão concorrer à bolsa, seguindo os critérios descritos em edital.

Art. 7º Os candidatos à bolsa devem encaminhar à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, os documentos:

I - Solicitação de concorrência à bolsa;

II - Currículo, destacando os produtos (publicações) gerados nos semestres como mestrando do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental;

III - Plano de atividades aprovado pelo orientador;

IV - Histórico escolar, apresentando CRA acumulado acima de 80,0 (oitenta), somente para os discentes aprovados em processos seletivos anteriores.

Art. 8º Para definição do discente que irá receber o auxílio financeiro, a Comissão de Bolsas irá levar em conta os seguintes critérios:

I - Avaliação do currículo, com maior peso para os produtos (publicações) gerados nos semestres como mestrando e com participação de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, conforme anexo I);

II - O Rendimento (R) será o CRA acumulado constante no histórico escolar, para os discentes aprovados em processos seletivos anteriores; ou a nota de avaliação do Projeto de Pesquisa apresentado e avaliado no processo seletivo, para os recém ingressantes.

Art. 9º O cálculo para definição da classificação dos candidatos, separados por linha de pesquisa e geral, respeitando o Art. 5º desta Resolução, será feito pela soma do Rendimento (R) mais a pontuação do currículo (C).

§ 1º A pontuação acumulada do currículo será feita com o somatório simples das atividades de publicação (artigos, livros, capítulos de livros, trabalhos em congressos, publicações técnicas), dando peso maior (multiplicando por 1,2) aos produtos gerados nos semestres como mestrando e com participação de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental;

§ 2º À maior nota do currículo será atribuída a nota 100, sendo calculada as notas dos demais candidatos, proporcionalmente.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 10. A concessão das bolsas de mestrado ofertadas regularmente pelas agências de fomento terá a duração máxima de 18 meses.

Art. 11. As bolsas específicas vinculadas a projetos de pesquisa ou extensão poderão ter duração variável de acordo com o projeto.

Art. 12. Excepcionalmente, por intermédio de justificativa do orientador e, aprovada pelo Colegiado do PPGEAMB, os prazos de concessão da bolsa de estudos, estabelecidos no Art. 10, poderão ser prorrogados por período não superior a seis meses.

Parágrafo Único: Para justificativa, deve-se apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelo bolsista e assinados pelo orientador; um novo cronograma prevendo a conclusão do projeto; comprovação de atraso de chegada de material; problemas de ordem pessoal justificados e comprovados e/ou necessidade de extensão de prazo; dada a possibilidade de geração de mais trabalhos científicos. Sugere-se a apresentação do texto da dissertação com o material produzido até o exato momento, e a comprovação de submissão do artigo ou outra publicação. A documentação deve ser enviada, no máximo, até a última reunião mensal antes do término da bolsa do discente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, e em segunda instância pelo Colegiado do PPGEAMB.

Art. 14. Revogar expressamente a Resolução PPGEAMB Nº 07, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em primeiro de outubro de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO FIA, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental**, em 22/08/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118257** e o código CRC **885BA0F1**.

Anexo I

Quadro de computação de pontos do Currículo.

Item	Item do currículo	Enquadramento
1. Trabalhos publicados em periódicos classificados no Qualis 2017-2020		
1.1	Periódicos Qualis A1 e A2	4,0 pontos/artigo
1.2	Periódicos Qualis A3 e A4	3,0 pontos/artigo
1.3	Periódicos Qualis B1 e B2	2,0 pontos/artigo
1.4	Periódicos Qualis B3 e B4	1,0 ponto/artigo
2. Trabalhos publicados em periódicos não classificados no Qualis 2017-2020		
2.1	JCR \geq 3,5	4,0 pontos/artigo
2.2	$2,0 \leq$ JCR $<$ 3,5	3,0 pontos/artigo
2.3	$0,5 \leq$ JCR $<$ 2,0	2,0 pontos/artigo
2.4	JCR $<$ 0,5	1,0 ponto/artigo
2.5	Artigos sem JCR ou Qualis 2017-2020 C (pontuação máxima de 1,0 ponto)	0,25 ponto/artigo
3. Trabalhos publicados em anais de Congressos (máximo 4 pontos por item e 8 pontos na soma dos itens 8 a 12)		
3.1.	Resumos Completos ou expandidos publicados em anais de Congressos Internacionais	0,5 ponto/resumo
3.2.	Resumos Completos ou expandidos publicados em anais de Congressos Nacionais	0,3 ponto/resumo
3.3.	Resumos Simples publicados em anais de Congressos Internacionais	0,3 ponto/resumo
3.4	Resumos Simples publicados em anais de Congressos Nacionais	0,2 ponto/resumo
3.5	Trabalhos completos, resumos simples ou resumos expandidos publicados em anais de Congressos Regionais e Locais	0,1 ponto/resumo
4. Participação em livros		

4.1.	Livros publicados com ISBN de editoras Universitárias, Associação Científica, Associação Cultural, Editora Comercial (de próprio financiamento), Instituição de Pesquisa e Agência de fomento.	6,0 pontos/obra
4.2.	Livros publicados com ISBN de editoras Comerciais (de financiamento do próprio autor), Órgão oficial (Ministério, Secretaria). - Máximo de 6,0 pontos.	2,0 pontos/obra
4.3.	Livros publicados com ISBN de edição do autor (para distribuição pessoal ou por editora comercial) - máximo de 4,0 pontos.	1,0 ponto/obra
4.4.	Capítulos de livro descritos no item 4.1.	3,0 pontos/capítulo
4.5.	Capítulos de livro descritos no item 4.2. - Máximo de 4,0 pontos.	1,0 ponto/capítulo
4.6.	Capítulos de livro descritos no item 4.3. - Máximo de 2,0 pontos.	0,5 ponto/capítulo
4.7.	Série documentos, boletins e outros documentos técnicos com ISBN e documentos não categorizados nos itens anteriores (4.1 a 4.6).	0,3 ponto/documento
5. Atuação como bolsista, monitor e estagiário		
5.1.	Iniciação científica/PET	1,0 ponto/ano
5.2.	Monitoria	0,8 ponto/ano
5.3.	Ciência sem fronteira de agência oficial	0,6 ponto/ano
5.4.	Atividade vivencial	0,3 ponto/ano
5.5.	Estágios extracurricular ¹	0,5 ponto/ano
5.6.	Participação em Núcleos de Estudo, Empresas Juniores e atividades relacionadas.	0,5 ponto/ano
5.7.	Cursos de curta duração/organização de eventos ² (Limitado a 1,0 ponto)	0,05 ponto/20 h
6. Pós-graduação concluída (Limitada a 4 pontos)		
6.1.	Pós-graduação concluída	2,0 pontos/espec.
7. Proficiência		
7.1.	Toefl IBT ≥ 78 ou Toefl IPT ≥ 550 ou letls $\geq 7,0$	1,0 ponto
8. Experiência profissional (Limitada a 6 pontos)		
8.1.	Em ensino ³	1,0 ponto/ano
8.2.	Em pesquisa ⁴	1,0 ponto/ano
8.3.	Outras atividades ⁵	0,5 ponto/ano
9 Patente		
9.1.	Patente Registrada ⁶	4,0 pontos/patente

¹Serão computados os estágios não obrigatórios feitos durante ou após a graduação.

²Para cursos de curta duração e organização de eventos com carga horária inferior a vinte horas, será atribuído valores fracionados segundo a carga horária. Da mesma forma, será feito com os demais itens, em que se atribui valores a um período de tempo.

³São aceitos como atividades de ensino aulas no ensino técnico e tecnológico, de graduação, pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*) e cargos administrativos relacionados ao ensino, e que tenham relação direta com as linhas de pesquisa do PPGEAMB.

⁴É considerada atividade em pesquisa apenas tempos relativos bolsas de pesquisa devidamente comprovadas e tempo serviço em empresas e institutos de pesquisa, cuja função desempenhada tenha relação direta com as linhas de pesquisa do PPGEAMB.

⁵São consideradas outras atividades, trabalhos realizados em empresas privadas em que a função desempenhada tenha relação direta com as linhas de pesquisa do PPGEAMB.

⁶Serão consideradas as patentes que tenham relação direta com as linhas de pesquisa do PPGEAMB.